

Processo nº 713710/2022.

Processo: Inexigibilidade de Licitação.

Interessado(s): Gabinete Civil.

Assunto: Parecer prévio acerca da possibilidade da contratação de serviços advocatícios especializados.

PARECER PRÉVIO JURÍDICO

EMENTA: Defesa do Município. Reconhecimento da especialidade do profissional. Singularidade do profissional. Inexigibilidade de licitação. Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso V, do Estatuto de Licitações e Contratos Públicos.

Cuida o caso em comento, da possibilidade da contratação de serviços advocatícios especializados, consistentes na consultoria, planejamento e representação, abrangendo a análise estratégica com eventual preparação e condução de ações judiciais de natureza tributária relativas ao Município.

1. DO DIREITO:

Se tratando de questão jurídica que requer a especialidade do profissional ou da empresa, com a notória especialização, aqui submetida ao dizer do parecerista, encontramos seu deslinde esculpido no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso V, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores.

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – omissis

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13 desta Lei, de natureza singular, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”;

(Destaque nosso)

"Art. 13 – Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – omissis

V. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”

(Destaque nosso)

Comprovada que está ***in casu***, a contratação de profissional ou empresa com notória especialização, no caso em questão à área jurídica, entendemos que a inexigibilidade da licitação é concebível, permitindo a contratação direta.